



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

VICTÓRIA LIMA SOUZA CAVALCANTI

**O LIMITE TÊNUE ENTRE A LITERATURA E A NORMA JUDICIÁRIA EM RUI
GONÇALVES**

Recife
2024

VICTÓRIA LIMA SOUZA CAVALCANTI

**O LIMITE TÊNUE ENTRE A LITERATURA E A NORMA JUDICIÁRIA EM RUI
GONÇALVES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em História.

Orientador (a): Jeannie da Silva Menezes

Recife

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecário(a): Suely Manzi – CRB-4 809

C377I Cavalcanti, Victória Lima Souza.

O limite tênue entre a literatura e a norma judiciária em Rui
Gonçalves / Victória Lima Souza Cavalcanti. – Recife, 2024.
28 f.

Orientador(a): Jeannie da Silva Menezes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Licenciatura em
História, Recife, BR-PE, 2024.

Inclui referências.

1. Direito - História. 2. Direito e literatura. 3. Gonçalves, Rui,
1539-1557. 4. Direitos das mulheres - Portugal - Séc. XV I.
Menezes, Jeannie da Silva, orient. II. Título

CDD 909

VICTÓRIA LIMA SOUZA CAVALCANTI

**O LIMITE TÊNUE ENTRE A LITERATURA E A NORMA JUDICIÁRIA EM RUI
GONÇALVES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em História.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Jeannie da Silva Menezes
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Dr. Victor Hugo Abril
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profa. Dra. Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Universidade Federal de Pernambuco



DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA
TERMO DE APROVAÇÃO DE TCC

VICTÓRIA LIMA SOUZA CAVALCANTI

O LIMITE TÊNUE ENTRE A LITERATURA E A NORMA JUDICIÁRIA EM RUI
GONÇALVES

Trabalho de conclusão de curso aprovado com nota _____ como requisito para conclusão da disciplina de TCC II (Cód. 17027), pela seguinte banca examinadora:

Profa. Dra. Jeannie da Silva Menezes
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Dr. Victor Hugo Abril
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profa. Dra. Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Universidade Federal de Pernambuco

| | |
|------------------|--|
| Média das notas: | |
|------------------|--|

Recife, 17 de dezembro de 2024.

AGRADECIMENTOS

O trajeto até a finalização deste curso foi permeado por obstáculos, muitas vezes internos, invisíveis a observadores ligeiros em julgar e sentenciar. Por muitas vezes fui eu, também, uma juíza implacável de malhete na mão. Ainda bem que encontrei Kleidson, meu amor, meu marido, cujo olhar terno me ensinou a ser mais gentil comigo mesma e, conseqüentemente, com o mundo ao meu redor. Ele conhece bem o caminho difícil que percorremos de mãos sempre dadas, presenteando um ao outro motivos para rir. A ele, minha gratidão e meu coração.

Agradeço aos meus pais, Evaldo e Nerilda, por terem permitido que minha teimosia em ser professora de História, e não uma operadora do Direito, vencesse e provasse que o sonho daquela criança tagarela e “sabe-tudo” tinha fundamento. Vocês sempre foram pais maravilhosos e me deram as asas com as quais agora posso voar.

À minha irmã Esther, agradeço por entender, como que por uma sintonia mágica, as ideias malucas, e nem sempre bem embasadas, que as explosões de animação e criatividade me trouxeram ao longo desses 4 anos. Neste período eu quis pesquisar muitas coisas, ser muitas coisas, para você tudo era possível e alcançável. Sua fé em mim é bem superior à minha.

Agradeço à minha família estendida, tios, tias, primos e primas (alguns deles historiadores) pelo carinho, consideração e pela torcida. Aproveito para agradecer aos meus círculos de amigos, tanto da época do Ensino Médio, quanto do curso de História. A rede de suporte que construímos muitas vezes foi o que me segurou quando eu caía da corda bamba, equilibrando estágios, monitorias, pesquisa e trabalho.

Apesar de tanto ter fugido do curso de Direito, das formas mais inesperadas ele tratou de me encontrar de novo, mas desta vez com perspectivas novas e, finalmente, instigantes. Isto aconteceu nas aulas de História Medieval com a professora Jeannie, minha querida orientadora. A ela eu agradeço pelo acolhimento, por aceitar me guiar neste processo, mesmo que os planos tenham mudado tantas vezes. Você me inspira e me faz acreditar que é possível ser uma professora incrível. Aqui também agradeço à banca e aos professores do curso, pelo compromisso com

a excelência dos historiadores e historiadoras que vocês formam todos os anos na UFRPE.

“Tive a impressão de que Guilherme não estava realmente interessado na verdade, que outra coisa não é senão a adequação entre a coisa e o intelecto. Em vez disso, ele se divertia imaginando a maior quantidade possível de possíveis” (Eco, 2023, p. 343).

RESUMO

Este artigo propõe reflexões acerca de como se dá o estudo da História do Direito e as possibilidades de contribuição que o(a) historiador(a) pode ofertar a este campo. A discussão é feita a partir das reflexões acerca dos possíveis impactos e intenções relacionadas ao texto “Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino” do jurista Rui Gonçalves.

Palavras-chave: História do Direito; Literatura; Rui Gonçalves.

ABSTRACT

This article proposes reflections on the study of the History of Law and the potential contributions that historians can offer to this field. The discussion is based on considerations regarding the possible impacts and intentions associated with the text “Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino” by the jurist Rui Gonçalves.

Keywords: History of law; Literature; Rui Gonçalves.

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 12 |
| 2 | O MUNDO DENTRO DA FORMA DA HISTÓRIA DO DIREITO | 12 |
| 3 | OS POSSÍVEIS ANSEIOS DE RUI GONÇALVES | 20 |
| 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 22 |
| | REFERÊNCIAS | 24 |
| | ANEXO | 26 |

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre as possibilidades e limites na pesquisa de História do Direito não é nova e diversas são as contribuições já feitas para este tema. Norteados por uma obra do jurista Rui Gonçalves, este trabalho também apresentará alguns argumentos sobre como o estudo de fontes literárias pode ser realizado para melhor contribuir no debate.

O texto “Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino” foi impresso na tipografia de João de Barreira, em Lisboa, e publicado em 1557. A obra foi dedicada a D. Catarina de Áustria, com o possível objetivo de apoiar a legitimação de sua regência no trono de Portugal, entre 1557 e 1562. Para defender o gênero feminino, o jurista Rui Gonçalves dividiu a obra em duas partes. A primeira parte busca demonstrar as virtudes das mulheres, comparando-as com os homens, mostrando que podem ter condições iguais ou até superiores. A segunda parte contém uma seleção de leis e normas que afetam as mulheres no reino de Portugal.

A utilidade deste texto para D. Catarina seria a de fornecer uma consulta direta e simplificada aos textos legislativos mais relevantes para seu interesse e posição de poder. Além disso, a obra poderia ter servido como um instrumento de apoio em debates e decisões que envolvem questões de gênero. A intenção era garantir que D. Catarina tivesse acesso a informações que poderiam reforçar sua autoridade e justificar suas ações como regente.

2 O MUNDO DENTRO DA FORMA DA HISTÓRIA DO DIREITO

Quando um(a) historiador(a) se apresenta como pesquisador(a) da História do Direito, é comum que surjam questionamentos sobre a pertinência dessa abordagem. Muitos podem entender que essa área pertence exclusivamente ao campo dos juristas, considerando que estes profissionais estão habituados ao estudo e aplicação das normas jurídicas. As ciências jurídicas, ao longo do tempo, desenvolveram métodos e estruturas que exigem um nível específico de

conhecimento técnico, que muitas vezes parece distante dos saberes tradicionalmente associados aos estudos históricos. Essa percepção, contudo, pode ser revisada quando se analisa mais detalhadamente o objeto de estudo.

A História do Direito, ao contrário do que pode parecer à primeira vista, oferece um campo vasto e diversificado de fontes documentais, que podem ser exploradas pelos(as) historiadores(as) de maneira profícua. Tais fontes permitem o estudo de sistemas normativos, tratados, códigos legais, decisões judiciais e outras manifestações jurídicas. Esse material possibilita ao(à) historiador(a) organizar e interpretar as normas e práticas jurídicas à luz dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos de cada época.

Entretanto, no que se refere à contextualização, o historiador português António Manuel Hespanha (2015) destaca a importância de superar a ideia de que as fontes jurídicas eram apenas reações a estímulos externos. Hespanha sugere que essas fontes podem também refletir uma preocupação interna dos juristas em construir e organizar o mundo jurídico de forma autônoma, criando estruturas conceituais próprias. Essa construção não estaria necessariamente subordinada a demandas políticas, econômicas ou sociais externas, mas sim a uma lógica interna do direito enquanto campo de conhecimento. Essa abordagem permite reconhecer a autonomia relativa do pensamento jurídico na sua formulação e desenvolvimento.

Para Hespanha, o mundo jurídico não é apenas uma resposta às condições externas, mas também um espaço de criação intelectual que busca estabelecer uma correlação entre os materiais desenvolvidos pelos juristas, por vezes coerentes, por vezes conflitantes. Essa perspectiva amplia a análise das fontes históricas do direito ao incentivar os(as) pesquisadores(as) a compreenderem tanto as dinâmicas internas do campo jurídico quanto as interações deste com os contextos sociais mais amplos. Nesse sentido, ao estudar o Direito como um elemento integrado à história social, o(a) historiador(a) pode oferecer outras contribuições para a interpretação de fenômenos históricos. Isso ocorre porque os sistemas jurídicos não são apenas reflexos de suas épocas, mas também agentes que moldam e organizam as sociedades.

A inclusão de elementos jurídicos na pesquisa histórica possibilita novas abordagens que ampliam o entendimento sobre eventos e períodos específicos,

muitas vezes revelando relações entre o direito e os aspectos econômicos, políticos e culturais. Esse tipo de análise pode levar à reavaliação de narrativas historiográficas consolidadas, proporcionando interpretações que integram os fatores jurídicos como parte essencial dos processos históricos.

O estudo da História do Direito, portanto, não apenas contribui para enriquecer a historiografia com novas perspectivas, mas também fortalece o campo jurídico, ao conectar sua evolução histórica com o contexto social em que se desenvolve. A integração entre essas áreas possibilita uma compreensão mais completa dos fenômenos históricos, promovendo o avanço do conhecimento em ambas as disciplinas.

A contribuição de historiadores(as) na escrita da História do Direito também pode proporcionar uma análise mais crítica e menos apegada ao dogmatismo que frequentemente caracteriza as Ciências Jurídicas, como apontam Gonçalves e Teixeira (2015). Esses autores destacam que, em muitos trabalhos produzidos por juristas, há uma tendência a ignorar ou simplificar a construção historiográfica dos contextos que embasam seus estudos. Ao tratar de temas como o Direito Tributário, por exemplo, é comum que alguns textos façam uma transição rápida e sem aprofundamento entre diferentes momentos históricos, sem considerar as nuances e as transformações ao longo do tempo.

Um exemplo mencionado pelos autores envolve um texto que discute a contribuição dos antigos egípcios para a administração governamental. Esse texto, após abordar de forma breve a civilização egípcia, passa diretamente para o período da Roma Antiga, sem oferecer uma análise mais detalhada das diferenças e continuidades entre esses dois contextos. Em seguida, o autor salta rapidamente para o Brasil da Constituição de 1988, acreditando que essa transição superficial entre épocas e locais distintos é suficiente para embasar sua argumentação sobre o Direito Tributário.

Essa abordagem linear e muitas vezes simplificada, segundo Gonçalves e Teixeira (2015), demonstra um desconhecimento da complexidade histórica que envolve as mudanças nos sistemas jurídicos. Ao tratar a história de forma meramente ilustrativa, sem a devida contextualização, muitos juristas acabam por ignorar os processos sociais, econômicos e culturais que moldaram o

desenvolvimento das normas e práticas jurídicas ao longo do tempo. Saldanha (1975) também critica a abordagem “extrínseca e complementar” que a face histórica de um sistema jurídico recebe. Nesta mesma observação, quando se fala em “lado histórico”, mesmo que para fins de esclarecimento e diferenciação dos objetos que o autor trata, é perceptível a cisão entre Direito e História, como se fosse possível construir uma ciência jurídica abrangente sem um “lado histórico”.

Arno Wehling (2021) demonstrou preocupação com a elaboração de um “direito do passado”, que se trata da aplicação de conceitos e estruturas contemporâneas para se analisar sistemas jurídicos anteriores. Esse anacronismo pode distorcer a compreensão das práticas e ideias jurídicas de épocas passadas, impondo-lhes interpretações alheias ao contexto em que foram produzidas. Para evitar essa distorção, Wehling enfatiza a necessidade de entender o jurista de cada período em seus próprios termos, respeitando os processos históricos, culturais e intelectuais que moldaram suas ideias e práticas. Ao adotar essa abordagem, é possível construir uma genuína “história do Direito”, que não apenas analisa as normas e instituições jurídicas, mas também reconhece suas relações com o contexto social, político e econômico de sua época, compreendidos sempre em uma interação de elementos externos e internos.

Nesse sentido, a inserção de historiadores(as) no campo da História do Direito pode enriquecer o debate, oferecendo uma análise mais detalhada dos contextos e das transformações históricas. O olhar do(a) historiador(a) é mais atento às continuidades e rupturas que caracterizam o desenvolvimento das instituições e práticas jurídicas, proporcionando uma compreensão mais profunda e complexa dos temas estudados. Assim, a colaboração entre historiadores(as) e juristas tem o potencial de tornar a análise do Direito mais rigorosa, evitando generalizações e simplificações que podem distorcer a compreensão dos fenômenos históricos.

Esse tipo de escrita da História do Direito desconsidera as correntes historiográficas que sustentam os autores utilizados como referência. Em vez de apresentar uma análise mais profunda, a contextualização histórica é tratada como uma simples ilustração, usada apenas para mostrar o grau de “antiguidade” de um determinado problema ou objeto de estudo. Esse tipo de abordagem tende a adotar uma perspectiva evolucionista dos conceitos jurídicos, sugerindo que eles se tornam

"mais complexos" à medida que o tempo passa.

De acordo com Gonçalves e Teixeira (2015), essa forma de análise é problemática, pois o foco está em demonstrar uma suposta progressão linear e evolutiva dos conceitos jurídicos, ignorando as particularidades de cada contexto histórico. O objetivo muitas vezes é mostrar como um determinado objeto jurídico se desenvolveu e se refinou ao longo do tempo, em vez de analisar como diferentes sociedades, em momentos específicos, estruturaram suas práticas jurídicas de acordo com suas próprias necessidades e circunstâncias.

No entanto, historiadores(as) contemporâneos(as) estão mais interessados(as) em compreender como as sociedades se organizavam em torno das suas necessidades, políticas e econômicas, e como essas demandas moldavam as práticas jurídicas. A transformação das normas e instituições jurídicas não segue necessariamente um padrão de progresso ou aumento de complexidade, mas responde a estímulos específicos que podem gerar soluções diversas para, até mesmo, problemas semelhantes.

Após discutir a relevância dos historiadores(as) na construção da historiografia da História do Direito, é importante também reconhecer as limitações presentes nesse campo. Embora as contribuições dos historiadores(as) sejam visíveis em muitos trabalhos, toda pesquisa possui restrições, uma vez que nenhum(a) historiador(a) pode abranger todas as nuances de seu objeto de estudo. Uma das principais limitações está relacionada à amplitude que os objetos de pesquisa assumem quando analisados com profundidade. O trabalho do(a) historiador(a) é vasto, e os temas, ao serem investigados, costumam se expandir, revelando camadas de complexidade que nem sempre podem ser completamente exploradas em uma única pesquisa.

Outro fator importante a considerar está na escolha teórica feita pelo(a) pesquisador(a). A teoria escolhida desempenha um papel central na organização e na fundamentação do trabalho, influenciando as interpretações e conclusões alcançadas. Assim, a corrente historiográfica adotada é decisiva, pois guia o(a) historiador(a) na transição de suas observações e análises para a forma escrita. Aaron Sena Cerqueira Reis (2019), utilizando-se do conceito de historiografia para Jörn Rüsen, esclarece que

a interpretação é a operação mais 'complexa', tendo em vista as necessidades de 'teorizar' sobre os contextos históricos e 'historicizar' os fatos obtidos pela crítica. A interpretação 'conecta os fatos do passado' por meio de uma 'intersubjetividade controlável', que o investe de uma 'função explicativa', produzindo, assim, o 'saber histórico', apresentado em forma narrativa (p. 33).

Cada corrente, cada escolha e interpretação refletida na produção historiográfica oferece uma lente específica para a análise dos fenômenos históricos, e estas também são responsáveis por limitar o escopo da pesquisa, na medida em que focam em determinados aspectos do objeto e deixam de lado outros.

Além disso, a própria metodologia adotada no processo de pesquisa impõe restrições. A maneira como as fontes são selecionadas, analisadas e interpretadas também molda os limites do trabalho, fazendo com que certos elementos do objeto de estudo sejam privilegiados em detrimento de outros. Essas limitações são inerentes à prática historiográfica e refletem as escolhas que todo(a) pesquisador(a) deve fazer ao longo de seu trabalho, buscando alcançar o equilíbrio entre a abrangência do tema e a profundidade da análise.

Uma breve pesquisa sobre a obra "Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino" revela que alguns estudiosos se interessam em entender o tratamento dado às mulheres por Rui Gonçalves. Um aspecto que não tem sido amplamente explorado é a própria construção dos argumentos na obra.

A utilidade deste texto para D. Catarina seria a de fornecer uma consulta direta e simplificada aos textos legislativos mais relevantes para seu interesse e posição de poder. Além disso, a obra poderia ter servido como um instrumento de apoio em debates e decisões que envolvem questões de gênero. A intenção era garantir que D. Catarina tivesse acesso a informações que poderiam reforçar sua autoridade e justificar suas ações como regente.

É na primeira parte do texto que abundam as possibilidades de observar como o texto normativo é estruturado neste formato mais literário, que difere do formato mais direto do compilado de leis encontrado na segunda parte da obra. A própria forma como figuras históricas e exemplos são utilizados para moldar o texto pode influenciar na percepção das normas apresentadas em seguida.

Mesmo entre os(as) pesquisadores(as) que buscam compreender as

motivações de Rui Gonçalves ao dedicar-se a determinado serviço, é comum observar uma menor atenção à construção narrativa e às formas de representação das virtudes em seus textos. Um dos trabalhos mais relevantes sobre o tema é a dissertação de mestrado de Giovanna Aparecida Schittini dos Santos, publicada em 2007. Nesse trabalho, Santos realiza uma análise detalhada da situação jurídica da mulher em Portugal, correlacionando-a com as bases do Direito Comum, que se estruturava principalmente a partir do direito romano e do direito canônico.

A pesquisa de Santos é reconhecida por sua profundidade no que diz respeito às questões jurídicas e sociais relacionadas ao papel da mulher na época, o que a torna uma referência importante para estudiosos(as) do tema. No entanto, o foco de sua pesquisa não está diretamente voltado para a forma como Rui Gonçalves constrói sua narrativa. Santos se concentra mais na estrutura temática do documento, sem aprofundar-se na análise das técnicas narrativas ou da forma como as virtudes são representadas ao longo do texto. Seu trabalho examina a organização do conteúdo, mas não vai além disso em relação ao estudo da escrita e da representação em si.

Essa questão é abordada por Maria Fernandes em um estudo publicado em 2000, mas não apresenta a extensão do trabalho de Santos (2007). Fernandes direciona sua pesquisa para a forma como Rui Gonçalves organiza seu documento e destaca as virtudes da rainha D. Catarina. Divergindo de Santos, Fernandes (2000) preocupa-se em compreender como o autor escolheu dar ênfase a certos aspectos morais no texto, conectando essa obra a outros exemplos de literatura moral, comumente conhecidos como "Espelhos de Príncipe", ou de princesas, que tinham a função de orientar o comportamento das figuras a quem eram endereçados.

Fernandes, ainda que em um trabalho mais conciso, propõe que o texto de Rui Gonçalves pode ser lido em conjunto com outras obras moralizantes da época, que buscavam guiar a conduta dos seus leitores. Essa abordagem permite uma análise mais aprofundada da forma como a narrativa e a representação das virtudes estão intrinsecamente ligadas à argumentação normativa presente no texto. Nesse sentido, ao construirmos uma pesquisa de conclusão de curso que se insere nessa perspectiva, é essencial considerar como a construção narrativa e a representação das virtudes contribuem para a elaboração do discurso sobre o gênero feminino na

obra de Rui Gonçalves. Isso implica reconhecer a maneira pela qual as escolhas discursivas e estruturais influenciam o conteúdo normativo do texto e, conseqüentemente, moldam as percepções sobre o papel da mulher na sociedade.

Como tratado anteriormente, ao se estudar a História do Direito, geralmente se considera o exame de ordenações e legislações de cada período, levando em conta a estrutura política e econômica em vigor. Além disso, existe também a possibilidade de trabalhar o texto literário como objeto que também teve um papel na normatização da vida colonial. Esses textos eram elaborados por figuras religiosas que tinham a capacidade de disseminar o conhecimento normativo de forma abrangente.

A disseminação desse conhecimento poderia levar à aplicação das normas e à alteração dos costumes coloniais, ajustando-os à teologia moral apresentada pelos representantes da Igreja Católica na colônia. Dessa forma, a influência dos textos literários no processo de normatização e adaptação das práticas coloniais se abre como um leque de possibilidades a serem analisadas.

Ao analisar a inserção de historiadores(as) na produção da História do Direito e as diversas abordagens críticas ao campo, é possível perceber tanto a relevância quanto as limitações desse tipo de estudo. A contribuição dos historiadores(as) reside na capacidade de contextualizar e interpretar as normas jurídicas dentro de seus marcos históricos, superando as simplificações e abordagens lineares que muitas vezes caracterizam os trabalhos focados exclusivamente na prática jurídica. No entanto, como toda pesquisa, a historiografia do Direito enfrenta limitações, tanto em relação à amplitude dos objetos de estudo quanto na escolha teórica e metodológica feita por cada pesquisador(a). Essas limitações são inerentes ao processo de pesquisa e refletem a necessidade de delimitar um foco específico, evitando abordagens totalizantes.

No caso específico do estudo das narrativas jurídicas e da representação de virtudes em textos históricos, como no exemplo da obra de Rui Gonçalves, é evidente que as abordagens variam conforme o foco de cada pesquisador(a). Enquanto trabalhos como o de Giovanna Aparecida Schittini dos Santos contribuem para a compreensão das bases jurídicas e sociais da época, outras pesquisas, como a de Maria Fernandes, se voltam para a análise das formas narrativas e

representações simbólicas, evidenciando a diversidade de enfoques possíveis na História do Direito. Essa diversidade de perspectivas é necessária para o avanço do campo, pois permite que diferentes aspectos do fenômeno jurídico sejam explorados e compreendidos em profundidade.

3 OS POSSÍVEIS ANSEIOS DE RUI GONÇALVES

Ao analisar o trabalho de um jurista, é possível identificar que um de seus objetivos principais é o de persuadir. Além disso, dependendo do contexto cultural, seu trabalho pode incluir a intenção de orientar os comportamentos de uma sociedade específica. Esse esforço não apenas reflete a finalidade prática de sua atuação, mas também revela questões internas relacionadas à estrutura e funcionamento da sociedade à qual pertence, conforme aponta Hespanha (2015). A maneira como o jurista organiza e apresenta suas ideias oferece pistas sobre as normas, valores e relações sociais de sua época.

A obra de Rui Gonçalves, intitulada “Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino”, constitui um exemplo significativo para o estudo do funcionamento da sociedade portuguesa no século XVI. Esse texto se destaca por abordar um tema pouco explorado por outros autores da época, focando no status social e jurídico das mulheres. A análise da obra permite identificar como o Direito refletia e, simultaneamente, moldava as relações de gênero no período.

Embora singular em seu objeto de estudo, o texto de Rui Gonçalves não apenas aponta prerrogativas atribuídas ao gênero feminino, mas também evidencia questões mais amplas relacionadas à construção social e jurídica dos papéis de gênero. O exame dessa obra contribui para entender como o Direito operava como instrumento de organização social, revelando os critérios que definiam privilégios e limitações no contexto da sociedade portuguesa.

Rui Gonçalves demonstrou uma preocupação em construir reflexões que pudessem responder às questões levantadas em diferentes contextos, seja por D. Catarina, por outros estudiosos, pelas mulheres com quem teve contato ou por

inquietações pessoais. Uma característica notável de sua obra é a escolha do português como língua de redação, em um período em que o latim era amplamente utilizado nos textos jurídicos, conferindo-lhes maior autoridade (Hespanha, 2015).

Essa decisão pode ter sido motivada pela intenção de tornar seu texto acessível a um público mais amplo, considerando o número limitado de pessoas alfabetizadas na época, muitas das quais não dominavam o latim. Ao optar pelo português, Rui Gonçalves expandiu as possibilidades de leitura e compreensão de seu trabalho, permitindo que sua mensagem alcançasse um público que, embora reduzido, possuía familiaridade com a língua vernácula. Essa escolha linguística reflete uma estratégia consciente de comunicação que busca ampliar o impacto de sua obra dentro dos limites culturais e sociais do período.

No entanto, ao se ponderar a relevância de um tratado como este, é necessário que haja cautela com ideias anacrônicas de defesa dos direitos das mulheres (Lopes, 2019) ou relacioná-lo à primeira onda do feminismo, como fez um blog português¹. De fato, este jurista chama atenção pelo caráter singular de seu trabalho ao confrontar aspectos da condição feminina no mundo ibérico. Porém, seu intuito não parece ser o de revolucionar e equalizar a situação jurídica de homens e mulheres. Lopes (2019) ao final de seu ensaio admite que ele não poderia alterar as estruturas daquele sistema que estava alicerçado em tais diferenciações para continuar funcionando, mas que poderia buscar uma redução nas dificuldades que as mulheres enfrentavam para garantir alguns poucos benefícios aos quais teriam direito. Ela considera a compilação de legislações como o objetivo principal de Gonçalves.

Neste trabalho, porém, ao examinar a primeira parte mais literária uma outra percepção pode se fazer presente. Este jurista não era um legislador, ele não possuiria meios de, sozinho, modificar cada lei que dissesse respeito direta ou indiretamente às mulheres. Sua fervorosa defesa da capacidade feminina de ser tão perfeita quanto o homem, porém, demonstra que ele também não se conformaria em ser um mero compilador. Com base no que já foi discutido sobre a importância de relacionar contextos externos e internos conforme Hespanha (2015) e Wehling

¹ BERNARDINO, Carla. #delasexplica: quantas vagas tem o feminismo? Delas. Lisboa, 09 de jan. 2018. Disponível em: <<https://www.delas.pt/delasexplica-quantas-vagas-tem-o-feminismo/atualidade/345126/>>. Acesso em: 01 dez. 2024.

(2021), não é impossível imaginar um Rui Gonçalves preocupado em ser lido, compreendido e discutido, para além dos debates entre juristas contemporâneos seus. É importante reforçar aqui, que não seria também impossível existir um texto como este tratado no século XVI, pois este mundo colonial e ibérico é descrito como “corporativo e polissinodal” (Hespanha, 2015). Consequentemente isto também explicará como a interpretação de Gonçalves não será, necessariamente, compartilhada na extensão do império ultramarino.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das escolhas discursivas e estruturais, como a organização temática e a representação de virtudes, mostra como os textos jurídicos e morais da época não podem ser compreendidos apenas como documentos normativos, mas também como construções culturais que refletem as concepções e expectativas sociais, especialmente no que tange às questões de gênero. Nesse sentido, a contribuição dos(as) historiadores(as) vai além da simples recuperação de fatos históricos, permitindo uma análise mais complexa e detalhada das interações entre o Direito e a sociedade ao longo do tempo.

Dessa forma, a colaboração entre os campos do Direito e da História se revela fundamental para uma compreensão mais ampla e profunda dos sistemas normativos e suas implicações sociais. Ao trazer o olhar histórico para a análise jurídica, é possível superar interpretações simplistas e evolucionistas, oferecendo uma visão mais contextualizada e crítica dos fenômenos jurídicos. Essa integração entre as duas áreas oferece uma contribuição significativa tanto para a historiografia quanto para os estudos jurídicos, possibilitando novos caminhos de investigação e interpretação.

O trabalho deixado por Rui Gonçalves refletiu profundamente sobre o gênero feminino e este tipo de esforço imaginativo não era muito frequente, algo constatado nos silêncios de outros tratadistas. Entretanto este jurista percebeu uma lacuna e entendeu que ali havia uma oportunidade para a contribuição de seu próprio intelecto. Tomando as reflexões de Wehling (2021), como agente histórico,

Gonçalves foi capaz de agir fora de sua instituição sem, no entanto, se colocar contra ela. Assim ele demonstrou que naquele período seria possível ponderar a situação feminino a partir do que aprendera do Direito Comum e do Direito Canônico, sem causar grande conflitos dos quais se tenha conhecimento. Nisto está a contrariedade à ideia já ultrapassada de uma Igreja capaz de controlar as ideias e discussões levantadas em cada recanto do mundo conhecido. Reflexões contraditórias eram escritas e publicadas perto ou longe de Roma, coexistindo.

Talvez a busca por entender o tratado “Dos privilégios e prerrogativas” como uma tentativa de alterar um sistema jurídico reflita a compreensão das intenções e impactos que um texto desta natureza teria nos dias de hoje. No momento, o que se pode entender de Rui Gonçalves é que ele, assim como tantos outros tratadistas, buscava dar sentido e contribuir na elaboração da forma que um novo mundo, de novas possibilidades, parecia prometer.

FONTES IMPRESSAS

GONÇALVES, R. *Dos privilegios e praerogativas q ho genero feminino tem por direito comum & ordenações do Reyno mais que ho genero masculino*. 1557. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/3834>. Acesso em: 10 out. 2024

REFERÊNCIAS

ECO, U. **O nome da rosa**. Rio de Janeiro: Record, 2023.

FERNANDES, M. Literatura Moral e Discursos Jurídicos. Em torno dos 'privilégios femininos' no século XVI em Portugal. **Revista da Faculdade de Letras Línguas e Literatura**. Porto. XVII, 2000, pp. 403 – 418. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Maria-De-Lurdes-Fernandes/publication/37651733_Literatura_moral_e_discursos_juridicos_em_torno_dos_privilegios_femininos_no_seculo_XVI_em_Portugal/links/54b02e490cf220c63ccded59/Literatura-moral-e-discursos-juridicos-em-torno-dos-privilegios-femininos-no-seculo-XVI-em-Portugal.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

GONÇALVES, F. P. F.; TEIXEIRA, J. P. A. As evoluções históricas e a "historiografia" dos juristas : reflexões sobre o surgimento do judicial *review*. **Revista de informação legislativa**, [S. l.], v. 52, n. 206, p. 137-164, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/512454>. Acesso em: 14 out. 2024.

HESPANHA, A. M. **Como os juristas viam o mundo, 1550-1750**: Direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2015.

LOPES, M. A. Um jurista em busca da proteção das mulheres nos meandros da lei quinhentista. *In*: FRANCO, J. E.; FIOLHAIS, C. (org.) **Primeiros textos sobre igualdade e dignidade humanas**, Lisboa, Círculo de Leitores, 2019, pp. 19-34.

REIS, A. S. C. **Brasil em tempos de crise**: um estudo sobre a consciência histórica de jovens estudantes. 2019. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.48.2019.tde-03102019-163614. Acesso em: 13 out. 2024.

SALDANHA, N. Historiografia jurídica e concepção histórica do direito. **Estudos Universitários**, [S. l.], v. 15, n. 1/2, p. 55–65, 1975. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/estudosuniversitarios/article/view/25588>. Acesso em: 15 out. 2024.

SANTOS, G. A. S. dos. **Direito e Gênero**: Rui Gonçalves e o estatuto jurídico das mulheres em Portugal no séc. XVI (1521-1603). 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/Giovanna_Santos.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

WEHLING, A. A História do Direito e a historicidade do fenômeno jurídico. **História do Direito**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 150–166, 2021. DOI: 10.5380/hd.v2i2.80744. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/80744>. Acesso em: 27 nov. 2024.

ANEXO

NORMAS PARA SUBMISSÃO DA REVISTA HUMAN@E DA FACULDADE ESUDA

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".

O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na página Sobre a Revista.

Diretrizes para Autores

Os trabalhos seguirão os seguintes critérios da linha editorial:

- Os originais poderão ser publicados em idioma português, espanhol ou inglês;
- Os trabalhos deverão ser inéditos;
- Serão aceitas contribuições que contenham no máximo 6 (seis) autores.
- O autor ou autores deverão redigir uma declaração de responsabilidade de conflitos de interesse, reconhecendo a existência ou não de eventuais conflitos de interesse (profissionais, financeiros e benefícios diretos e indiretos) que possam influenciar os resultados da pesquisa;
- Os trabalhos serão enviados para avaliação sem identificação de autoria, para isso, pede-se que sejam elaborados dois arquivos, um contendo a folha de rosto e outro com o texto completo, onde se repetirá o título do artigo. Informações no texto ou referências que possam identificar o(s) autor(e)s deverão ser suprimidas. Uma vez aceito o trabalho, estes dados poderão voltar para o texto na revisão final.

Na folha de rosto deverão constar:

- **Autoria:** nome e sobrenome de cada autor, escritos normalmente, sem titulação, seguidos por número sobrescrito (expoente). Em nota de rodapé, cada autor deverá ser identificado por sua titulação e afiliação institucional/vínculo (Unidade/ Instituição/ Cidade/ Estado/ País); Para mais de um autor, os nomes deverão ser separados por ponto e vírgula. Deverá ser indicado um autor de contato, com a apresentação de um endereço de correio eletrônico para que se possa estabelecer a correspondência com o mesmo. Os autores deverão ser informados em sua ordem de apresentação;
- **Título:** identificando e informando sobre a contribuição do trabalho para respectiva área temática. O uso do subtítulo é opcional, para complementar o caráter informativo do título ou para criar um elemento de atratividade;

- Resumo analítico, com extensão máxima de 250 palavras (10 linhas), descrevendo o tema e problema de pesquisa, referencial teórico-metodológico utilizado, e os principais resultados obtidos, segundo norma ABNT 6028;
- Palavras-chave: entre 3 (três) e 5 (cinco) termos que identifiquem as áreas de conhecimento da contribuição. Trata-se de uma sugestão, que poderá ser alterada segundo regras de catalogação científica;
- Abstract (tradução à língua inglesa do resumo) e Resumen (tradução à língua espanhola);
- Keywords (tradução à língua inglesa das palavras-chave) e Palabras-clave (em espanhol);
- Agradecimentos: reconhecimento público a auxílios recebidos para a elaboração do trabalho deverão ser mencionados no final do artigo.

No desenvolvimento do texto, as contribuições deverão seguir a estrutura tradicional dos artigos científicos, contendo os seguintes elementos:

- Corpo do artigo. No caso de artigos que descrevam os resultados de pesquisas de natureza empírica, deve-se obedecer a seguinte ordem: Introdução, Fundamentação Teórica, Métodos e Técnicas, Resultados e Discussão e Considerações. Em artigos de orientação teórica ou bibliográfica sugere-se manter a ordem, introdução, desenvolvimento (com as chamadas pertinentes para cada seção e/ou subseção) e considerações.
- Referências, devem utilizar a norma NBR 6023:2002. A exatidão e adequação das referências a trabalhos que tenham sido consultados e mencionados no texto são da responsabilidade do autor;
- Notas: devem ser numeradas e mantidas no rodapé da página correspondente. Na medida do possível; devem ser evitadas e utilizadas apenas quando estritamente necessárias para a compreensão do texto, utilizando-se a numeração consecutiva dentro do texto;
- Apêndices: empregados no caso de listagens extensivas, estatísticas e outros elementos de suporte;
- Figuras e tabelas: as fotografias nítidas e com resolução adequada (extensão. JPEG ou. JPG), gráficos e tabelas a cores ou preto e branco podem ser utilizados onde sejam indispensáveis para a clareza do texto. Os arquivos devem ser enviados separadamente, e o local onde deverão ser introduzidos devem ser sinalizados claramente. No caso de figuras ou tabelas já publicadas, a fonte e a permissão para reprodução devem ser apresentadas;
- Chamadas das referências : deverão utilizar o sistema autor-data, segundo norma NBR 10520:2002;
- Referências: a norma NBR 6023:2002deverá ser utilizada . A exatidão e adequação das referências a trabalhos que tenham sido consultados e mencionados no texto são da responsabilidade do autor;
- Agradecimentos: deverão ser utilizadas para reconhecer assistências técnicas, subvenções para a pesquisa e bolsa de estudo, além da colaboração de pessoas ou instituições cujo aconselhamento e assistência foram fundamentais para a realização do trabalho.

Observação (1): em relação às unidades, deverá ser utilizado o Sistema Internacional (SI) de unidades métricas para as medidas e abreviações das unidades.

Observação (2): as páginas deverão ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem após a folha de rosto.

Formato

- Fonte: Arial;
- Tamanho: 16 (título), 12 (corpo de texto), título de seção (14), título de subseções (12). Exceções: resumo, palavras-chave, citações diretas longas (aquelas que ultrapassem três linhas de texto) e notas de rodapé (10);
- Papel: A4;
- Cor: preto;
- Margens: Esquerda e Superior, 3 (três) cm – Direita e Inferior, 2 (dois) cm;
- Espaçamento entrelinhas: 1,5 (um e meio);
- Formato de arquivo: Microsoft Word, Open Office Writer e RTF.

Extensão

Segundo o tipo de contribuição, e obedecendo aos critérios de formatação especificados anteriormente.

Artigos científicos: mínimo de 40.000 e máximo de 60.000 caracteres.

Resenhas: mínimo de 2.000 e máximo de 4.000 caracteres.

Cartas: máximo de 4.000 caracteres.